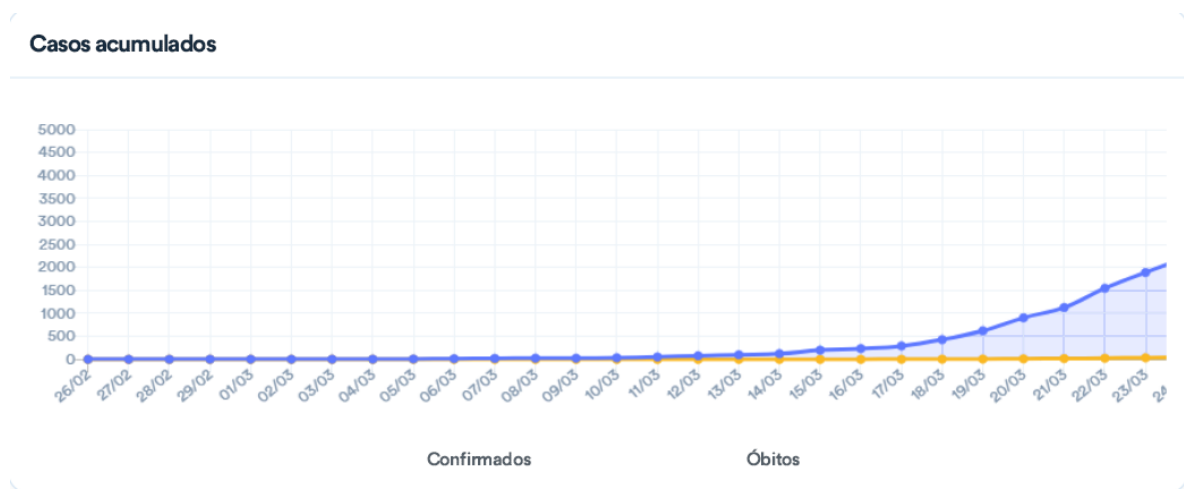


PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

Considerando a pandemia da doença denominada covid-19, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, que assola boa parte do planeta, a demandar dos poderes públicos e da sociedade, em todos os níveis, a adoção de medidas que incluem o isolamento social, para refreamento do contágio do vírus causador da enfermidade, a quarentena, bem como outras providências visando a preservação da saúde pública e da estrutura de atendimento do sistema hospitalar, ameaçado de colapso,

Considerando a curva de contágio, no Brasil e especialmente no Estado de São Paulo, ainda se encontra em ascensão, a indicar a necessidade de que tais providências, entre as quais se destaca a imposição de isolamento social à população, sejam mantidas por período de tempo ainda incerto, mas que compreenderá, pelo menos, mais algumas semanas ou meses, conforme ilustra o gráfico abaixo (fonte: Ministério da Saúde):



Considerando que tal fato implica, necessariamente, em consequências que afetam, diretamente, interesses ligados à habitação e à ordem urbanística, os quais devem ser acompanhados pelo Ministério Público, à luz do disposto nos artigos 129, inciso III da Constituição Federal e 1º, inciso VI da Lei Federal nº 7.347/1985,

Considerando que os reflexos mais graves e preocupantes de tal conjuntura se farão sentir justamente nas regiões em que a urbanização e a infraestrutura respectiva são precárias, o que resulta em menores condições de saneamento e mais

intensas dificuldades para que as medidas de isolamento social sejam vividas e superadas de forma menos traumática e mais eficiente,

Considerando que São Paulo, de acordo com os dados extraídos do Sistema de Informações para Habitação Social na Cidade de São Paulo (Habisp/abril 2016), possui cerca de 445.112 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e doze) domicílios em favelas existentes na cidade, sendo que esses núcleos habitacionais precários não são dotados, como referido, de mínima infraestrutura básica, notadamente de rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto doméstico, bem como que boa parte das favelas está localizada nas periferias, distantes de unidades básicas de saúde e de hospitais e onde a oferta de transporte público nunca atendeu, de forma adequada, a demanda existente.

Considerando que os reflexos da imposição de isolamento social, dentro de tais núcleos informais, já se faz sentir de forma bastante intensa e preocupante (nesse sentido, consulte-se reportagem publicada no jornal Folha de S. Paulo, em <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/nas-favelas-moradores-passam-fome-e-comecam-a-sair-as-ruas.shtml>), a demandar acompanhamento por parte do Poder Público e adoção de providências para que se minimizem tais consequências, não apenas para garantia de um mínimo de dignidade para as pessoas envolvidas, mas também para que as medidas de saúde pública em questão possam surtir os efeitos desejados, entre os quais a preservação da capacidade de atendimento da rede hospitalar,

Considerando que, nesta data, esta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, já havendo elementos para tanto e em razão da extrema urgência da questão, ingressa com ação civil pública contra a Sabesp, com pedido de provimento jurisdicional para garantia do abastecimento de água em favelas, conforme cópia anexa, como providência inserida no contexto tratado nesta Portaria,

Considerando que o monitoramento, visando, se o caso, adoção de outras providências pelo Ministério Público nas áreas habitacional e urbanística, deve levar em conta, além disso, entre outros fatores, a garantia de abastecimento de energia elétrica, gás de cozinha, outros insumos e produtos de primeira necessidade e eventuais benefícios assistenciais para tais populações,

Considerando, os dispositivos constantes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (que *"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020"*), do Decreto Estadual de São Paulo nº 64.881 de 22.03.2020, que *"Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares"*, bem como a Lei Municipal de São Paulo nº Lei nº 17.335, de 28.03.2020, que *"Dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, finanças públicas e outras medidas em face da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de São Paulo"*,

Considerando que a situação ora vivida é absolutamente excepcional, sendo que cada dia implica em alterações no quadro e em possível agravamento da conjuntura geral de administração da crise, autorizando-se, nesse sentido, a concessão de prazos mais diminutos para o atendimento a requisições a serem feitas pelo Ministério Público,

Determina-se a instauração de **procedimento administrativo de acompanhamento**, cujo objeto será, portanto, "apuração acerca dos reflexos da pandemia da covid19 e das providências adotadas para seu enfrentamento nas áreas habitacional e urbanística no Município de São Paulo, notadamente no que diz respeito às favelas e núcleos habitacionais precários".

Distribua-se a um dos Promotores de Justiça de Habitação e Urbanismo.

Determinam-se, ainda, sejam efetuados os registros e anotações de praxe, inclusive no SIS-MP.

Junte-se a estes autos cópia do ofício nº 2206/2020, de 24.03.2020, expedido ao Sr. Prefeito Municipal. As informações encaminhadas em resposta deverão ser anexadas a estes autos.

Junte-se a estes autos cópia da inicial da ação civil pública proposta nesta data, mencionada acima.

Determinam-se, por fim, desde logo, as seguintes diligências:

1. Expedição de ofício à ENEL, solicitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca de eventuais providências já adotadas, ou em planejamento, em caráter emergencial, para garantia de fornecimento de energia elétrica para favelas e núcleos habitacionais precários existentes no Município de São Paulo

2. Expedição de ofício ao Sindigás (Sindicato Nacional das Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo), solicitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre a existência de levantamento acerca da atual condição do fornecimento de gás de cozinha, pelas empresas fornecedoras do Município de São Paulo, para favelas e demais núcleos habitacionais precários existentes na cidade, se houve prejuízos a tal fornecimento em razão da pandemia da covid-19, bem como as causas e possíveis soluções para tanto, inclusive no que diz respeito a eventuais variações de preço do botijão, ainda que mediante tratativas e adoção de medidas em cooperação com os poderes públicos Estadual e Municipal.

3. Expedição de ofício à SMADS, solicitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca dos cadastramentos sociais atualizados referentes a núcleos habitacionais precários e favelas do Município de São Paulo, para fins de recebimento de benefícios de reforço de renda, diante das notícias de destinação de verbas de auxílio pelo Governo Federal, para o período de pandemia, para o que seriam utilizados tais cadastros, e ainda sobre eventuais esclarecimentos e informações prestados às populações de favelas e demais núcleos habitacionais precários acerca da possibilidade de cadastramento em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>, e, por fim, informações complementares a respeito do assunto que se mostrarem pertinentes, ainda que, para tanto, a resposta seja elaborada em coordenação com a Secretaria Municipal de Habitação.

4. Expeça-se cópia desta portaria à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, para conhecimento e para que se propicie, a qualquer momento, troca de informações, eventuais ações conjuntas e outras providências em coordenação entre diferentes Promotorias, diante da evidente correlação entre as providências ora determinadas e aventadas e aquelas já adotadas ou em adoção nas áreas afetas a esta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos.

5. Expeça-se ofício, ainda, com cópia desta portaria, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – Interesses Difusos, da Capital, para conhecimento e para que se propicie, a qualquer momento, troca de informações, eventuais ações conjuntas e outras providências em coordenação e cooperação, diante, inclusive, da evidente correlação entre as providências ora determinadas e aventadas e aquelas já adotadas ou em adoção por esta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, como por exemplo aquelas referentes à interrupção do fornecimento de merenda escolar a alunos residentes em favelas e demais núcleos habitacionais precários, em razão da suspensão das aulas, e providências eventualmente cabíveis para que os impactos desse fato sejam minimizados nos núcleos familiares afetados.

Oportunamente, tornem cls.

São Paulo, 31 de março de 2020.

Joana Franklin de Araújo

Promotora de Justiça Substituta

(1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo/
6º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo)

Camila Mansour Magalhães da Silveira

3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo

Roberto Luís de Oliveira Pimentel

4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo/
2º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo – designado

Marcus Vinicius Monteiro dos Santos

5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo